



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 140, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

"Introduz alteração na Lei nº 2.004 de 07 de fevereiro de 2008"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 92 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Poderá ser concedida, por ato do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara, após solicitação fundamentada do secretário municipal respectivo, gratificação aos servidores em virtude de projetos de elevação de produtividade, na forma que dispuser regulamento.

§1º O valor da gratificação a que se refere este artigo será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do servidor.

§2º A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação, não se incorporando ao vencimento do servidor.

§3º É vedado o acúmulo de gratificação de função com a função gratificada.(NR)”


Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na legislação orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de outubro de 2009.

Dr. George Julien Burlandy
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 21 de outubro de 2009


Andréia Regina Ferrarezi
Secretária da Câmara